

ACÓRDÃO Nº 652/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 025.266/2013-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. – Capribom (08.855.043/0001-60).
4. Entidade: Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal:
 - 8.1. Maria Luzia Azevedo Coutinho (25.937/OAB-PB) e outros, representando Capribom Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda.
 - 8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de revisão interpostos pelos responsáveis Antônia Lúcia Navarro Braga e Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. – Capribom e, também, novos documentos juntados aos autos em atendimento à determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 3.575/2019-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, os recursos de revisão para, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. – Capribom e provimento parcial ao recurso de Antônia Lúcia Navarro Braga;

9.2. tornar sem efeito os subitens 9.1 a 9.9 do Acórdão 1.870/2017-TCU-1ª Câmara;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e do Sr. Gilmar Aureliano de Lima, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.4. julgar regulares as contas da Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. – Capribom, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.5. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido; e

9.6. enviar cópia do presente Acórdão aos recorrentes, ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, à Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária do Estado da Paraíba, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba, para ciência, informando-lhes que a presente deliberação, bem como o Relatório e o Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 13/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0652-13/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral